

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024/AGEVAP DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA/COZINHA PARA A SEDE DA AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- AGEVAP E A EMPRESA ITACIL COMERCIAL LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Assessora-Unidade Resende Interina**, Marina Mendonça Costa de Assis, solteira, engenheira ambiental, brasileira, portadora da carteira de identidade nº MG-15.692.669, e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.041.226-76, residente e domiciliada na Rua José Estevan da Mota, 155 - 504 Bloco B - Santa Isabel, Resende - RJ, CEP.: 27522-010, e por seu **Gerente Administrativo**, Hugo Teodoro Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 23533530-4, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.638.736-99, residente e domiciliado na avenida Marcílio Dias, nº 265, Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP: 27.510-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ITACIL COMERCIAL LTDA.**, sediada na Rua Prefeito Assumpção, nº 82, Centro, Itatiaia/RJ, CEP: 27.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.308.454.0001-10, neste ato representada por Alexandre Sousa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103831715, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 026.710.447-20, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 86, Bairro Campo Alegre, Itatiaia/RJ, CEP: 27.580-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo, com

fundamento no Processo Administrativo nº 197/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pelas Resoluções INEA nº 160/2018 e ANA nº 122/2019, bem como pela Portaria IGAM nº 39/2022 e pelo instrumento convocatório, o Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação nº 15/2024, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo de tem como objeto a prorrogação de vigência, alteração de cláusulas e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 028/2024/AGEVAP, firmado em 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução ANA nº 122/2019, da Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 39/2022 e justificativas apresentas no Processo Administrativo nº 197/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de 19 de agosto de 2025, vigendo até 19 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Pelo presente aditivo o item “Café torrado e moído de primeira qualidade” passará a custar o valor de R\$ 37,34 (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), e nele deverão estar inclusos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1. Ao item “Café torrado e moído de primeira qualidade” fica acrescido o valor de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), representando um aumento de 78,66% (setenta e oito vírgula sessenta e seis por cento) por cento sobre o valor originalmente contratado para o item.

- 3.2. Havendo o reestabelecimento dos preços praticados no mercado, fica a AGEVAP autorizada a proceder com a redução do valor unilateralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total deste Termo de Aditivo, referente às despesas relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro é de: R\$ 4.915,56 (quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.2. O valor global do contrato após a celebração deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 19.918,86 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificado:

CONTRATO DE GESTÃO	Valor Contratado	Valor Reajuste
ANA-CEIVAP	R\$ 3.782,25	R\$ 1.479,60
INEA - Transposição	R\$ 2.521,50	R\$ 986,40
INEA CBHs	R\$ 757,03	R\$ 295,92
INEA GUANDU-BIG	R\$ 6.808,14	R\$ 1.726,20
INEA BG	R\$ 1.009,72	R\$ 394,56
IGAM PS1	R\$ 62,33	R\$ 16,44
IGAM PS2	R\$ 62,33	R\$ 16,44
TOTAL	R\$ 15.003,30	R\$ 4.915,56

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A partir da assinatura deste termo aditivo, as despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, passando a tabela de rubricas orçamentárias exposta no item 4.1. do contrato em tela a ter a seguinte redação:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 2.924,66
CG INEA 069/2022	Transposição	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 3.722,30
CG INEA 069/2022	CBH's	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 797,32
CG INEA 068/2022	Guandu - BIG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 4.653,64



CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 1.063,13
CG IGAM 07/2024	PS1	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 52,69
CG IGAM 08/2024	PS2	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.1.4. Material de consumo /Sede (POA 2025)	R\$ 79,88
Total			R\$ 13.293,62

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 028/2024/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

- 20.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções
- 20.2. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus

colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.

- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO

20.10.1. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

20.11. As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2. O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução ANA nº 122/2019, na Resolução INEA nº 160/2018 e na Portaria IGAM nº 39/2022 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP exarada no Processo Administrativo nº 197/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



11.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 01 de julho de 2025.

MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS

Assessora-Unidade Resende

AGEVAP

HUGO TEODORO DIAS

Gerente Administrativo

AGEVAP

ALEXANDRE SOUSA DOS SANTOS

ITACIL COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

